

RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/99

(REVODA PELA RESOLUÇÃO CEPG 02/2001)

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa nas Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares.

Considerando a necessidade de promover a descentralização do processo decisório relativo à aplicação das normas e dos regulamentos da pós-graduação da UFRJ,

considerando que esta descentralização deve ocorrer através da transferência de atribuições do CEPG para Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da UFRJ, o Conselho de Ensino para Graduados

O CEPG resolve:

DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – As Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da UFRJ que tenham em atividade mais de um Programa de Pós-graduação deverão constituir um Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º – As Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares que possuam apenas um Programa de Pós-graduação poderão constituir conjuntamente um Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º – O Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa deverá ter no mínimo cinco membros, sendo pelo menos um representante de cada Programa de Pós-graduação da respectiva Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, e um representante discente, alunos de pós-graduação.

§ 3º – Os membros docentes do Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa deverão ser doutores pertencentes ao corpo docente da UFRJ, participarem ou não de Programa de Pós-graduação, e ter comprovada atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 2º – Os Colegiados de Pós-graduação e Pesquisa terão as suas atividades regulamentadas pelas normas gerais da Universidade e por normas específicas estabelecidas pelas respectivas Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, homologadas pelo CEPG.

Parágrafo Único – As normas específicas do Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa deverão estabelecer a composição e forma de escolha de seus membros e de seu Presidente, a duração dos mandatos, a periodicidade das reuniões, os procedimentos decisórios e seu registro.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – O Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa terá a função de aplicar, no âmbito de sua competência, as normas de caráter acadêmico da UFRJ, relativas às atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa.

~~§ 1º~~— O CEPG estabelecerá, através de resoluções, as atribuições de sua competência cujo exercício será delegado para os Colegiados de Pós-graduação e Pesquisa.

~~§ 2º~~— Nos casos em que não houver delegação de julgamento, o Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa deverá submeter o processo ao CEPG, instruído com parecer circunstanciado.

~~§ 3º~~— Em qualquer caso, o CEPG será a instância de recurso.

~~Art. 4º~~— O CEPG apreciará processos encaminhados pelos Programas de Pós-graduação apenas quando acompanhados do parecer do Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa ao qual estiver submetido

~~Art. 5º~~— Periodicamente, o CEPG fará avaliação das atividades dos Colegiados de Pós-graduação e Pesquisa, podendo revogar a delegação para o julgamento de processos.

~~Art. 6º~~— Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 7º~~— As Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares terão prazo até 7 de julho de 2000 para instituírem seus respectivos Colegiados de Pós-graduação e Pesquisa e submeterem ao CEPG as suas normas de funcionamento.

~~Parágrafo Único~~— As Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares que, isolada ou conjuntamente, não instituírem seus Colegiados de Pós-graduação e Pesquisa e não definirem as respectivas normas de funcionamento, perderão a delegação plena para aprovação de bancas de mestrado e doutorado.

Aprovado pelo CEPG em 10 de dezembro de 1999.